



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

INFORME ADICIONAL AO COMUNICADO RELEVANTE Nº 01/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025

1) Minuta do Edital de Processo Competitivo nº 1/2025

Foi incluído nas subcláusulas 11.17 (i) e 11.18 (i) a CONTROLADORA como beneficiária da GARANTIA DE PROPOSTA, em conjunto com a ANTT, com o percentual de rateio de 50%. Com a seguinte redação:

“11.17 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA sob a modalidade de seguro-garantia:

(i) a apólice deverá indicar a PROPONENTE como tomadora e a ANTT e a CONTROLADORA como beneficiárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis a seguros-garantia; (...)”

“11.18 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA sob a modalidade de fiança bancária:

(i) a fiança deverá indicar a PROPONENTE como afiançada e garantir as obrigações da PROPONENTE perante a ANTT e a CONTROLADORA; (...)”

Na subcláusula 11.22 foi incluída a CONTROLADORA como favorecida no Instrumento de Fiança Bancária, em conjunto com a ANTT, com o percentual de rateio de 50%. Houve ainda o acréscimo da inclusão da comprovação de títulos de capitalização na Garantia de Proposta no subitem (v) da referida subcláusula, assim como seus reflexos no Anexo 6 do Edital - VOLUME 1 (PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA). Conforme redação abaixo:

“11.22 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser incluída no VOLUME 1 e conter, conforme o caso:

(i) o instrumento da fiança bancária, em favor da ANTT e da CONTROLADORA, (ii) a apólice de seguro-garantia, (iii) comprovante(s) de depósito da caução em dinheiro efetuado conforme este EDITAL, (iv) comprovação do bloqueio escritural do título da dívida pública, conforme MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, ou (v) comprovação de títulos de capitalização por pagamento único, com resgate pelo valor total, indicando a ANTT e a CONTROLADORA como cessionárias, conforme o Anexo 5 – Manual de Procedimentos da B3.

Na subcláusula 12.4 foi incluído como item (vii) que “o valor dos investimentos previstos no PER serão objeto de desconto proveniente dos benefícios fiscais do REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, de acordo com a legislação pertinente, do momento da habilitação inicial no regime até o final do PRAZO DA CONCESSÃO”, mantendo-se todos os demais. Vide a redação:

“12.4 Para formulação da PROPOSTA ECONÔMICA, a PROPONENTE deverá considerar:

(...)

(vii) o desconto, no valor dos investimentos previstos no PER, proveniente dos benefícios fiscais do REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, de acordo com a legislação pertinente do momento da habilitação inicial no regime até o final do PRAZO DA CONCESSÃO.

Nas subcláusulas 18.4 e 19.2, foi incluída a possibilidade do credor substituir a carta de fiança por outra forma de garantia menos onerosa, a seu critério. Conforme redação a seguir:

“18.4 As condições estabelecidas no item 18.2, (iii), (iv) e (v) poderão ser substituídas pela apresentação do termo de quitação total das dívidas e financiamentos com o BNDES e a CEF, ou outra forma de garantia menos onerosa definida pelo credor.”

“19.2 Alternativamente às condições elencadas nos itens 19.1 (iii), (iv) e (v), poderá ser apresentado termo de quitação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou outra forma de garantia menos onerosa definida pelo credor”

Foi inserido o item (vii) na subcláusula 20.2.1, para explicitar a obrigação de cumprimento de todas as demais condições estabelecidas no Termo de Autocomposição. Nos termos da redação a seguir:

“20.2.1 A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ocorrerá na mesma data da assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA e será operacionalizada pela COMPANHIA, nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, mediante:

(...)

(vii) ao cumprimento de todas as demais condições estabelecidas no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.”

Foi inserida a subcláusula 20.2.4 para explicitar o compromisso da Compradora de pagar ou parcelar os valores inscritos em dívida ativa, nos termos previstos na Lei nº 10.522/02, ou ainda, a requerer parcelamento ou transação, nos termos previstos na Lei nº 13.988/20, junto à Procuradoria-Geral Federal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo de modernização definitivo. Conforme redação abaixo:

“20.2.4 A COMPRADORA se compromete a pagar ou parcelar os valores inscritos em dívida ativa, nos termos previstos na Lei nº 10.522/02, ou ainda, a

requerer parcelamento ou transação, nos termos previstos na Lei nº 13.988/20, junto à Procuradoria-Geral Federal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo de modernização definitivo”.

2) Anexo 2 ao Edital: Cronograma

Foi inserido novo cronograma, excluindo a fase de recursos ao resultado definitivo do leilão e ampliado o período de pedidos de esclarecimentos, conforme novo Anexo 2.

3) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Foi alterada a redação da subcláusula 8.1.2 para refletir o modelo aplicado na 5ª Etapa de concessões. O retrocesso se deu para diferenciar os requisitos de contratação previstos nas cláusulas 8 (sistemas de gestão de obras e serviços) e 9 (Verificador). Vide redação

*“8.1.2 Para atendimento do disposto na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caso não existam pelo menos 3 (três) organismos de certificação acreditados pelo **Inmetro** para o escopo requisitado, a **Concessionária** poderá apresentar certificado de conformidade emitido por organismo de certificação não acreditado.*

(i) Quando da acreditação posterior de pelos menos 3 (três) organismos de certificação, a Concessionária terá o prazo de 2 (dois) anos para reapresentar certificado de conformidade emitido por organismo acreditado”

Foi alterada a subcláusula 11.1.3 para trazer maior clareza quanto ao aumento do percentual a ser destinado para fins de Recursos Vinculados durante os últimos 5 anos do Contrato.

*“11.1.3 Durante os 5 (cinco) últimos **Anos de Concessão**, a alíquota de **Recursos Vinculados** será acrescida em 5 (cinco) pontos percentuais, a título de garantia, para que as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos** exigidos no **PER** sejam cumpridas ao final do **Prazo da Concessão**.”*

Foram inseridas as subcláusulas 19.1.11.1 e 19.1.11.2, 19.3.2 (iii) e (iv) e 45.4.8 para destacar na minuta do termo aditivo as balizas de política pública consolidadas, e que fundamentaram as negociações determinando que não serão considerados, durante o período de transição, para fins de cálculo da tarifa os segmentos ampliados antes da assinatura do presente termo. Tal alteração procura garantir o incentivo ao cumprimento das obras de ampliação previstas no

PER, e a harmonia com o disposto no termo de autocomposição. Vide as redações alteradas:

“19.1.11.1 Não será considerado para fins do cálculo da Tarifa de Pedágio durante o Período de Transição o número de pistas originalmente ampliadas no Sistema Rodoviário, ou aquelas ampliadas antes do encerramento do Período de Transição;

19.1.11.2 Superado o Período de Transição, o cálculo da Tarifa de Pedágio deverá considerar o número de pistas originalmente ampliadas no Sistema Rodoviário e aquelas ampliadas durante o Período de Transição, conforme subcláusula 19.3.2 (iv).”

“19.3.2 A ANTT autorizará a Reclassificação Tarifária na hipótese da entrega das obras de determinado Trecho Homogêneo, grupo de Trechos Homogêneos ou de contornos ter sido aceita pela ANTT.

(...)

(iii) Durante o Período de Transição a Concessionária não fará jus à Reclassificação Tarifária, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ainda que as obras de duplicação ou de implantação de faixas adicionais tenham sido concluídas antes ou durante o referido período.

(iv) Ao final do Período de Transição, será aplicada, na primeira Revisão Ordinária seguinte ao seu término, a Reclassificação Tarifária referente aos trechos originalmente ampliados no Sistema Rodoviário e aos trechos ampliados durante o Período de Transição”.

45.4.8 Durante o Período de Transição, não incidirão a Reclassificação Tarifária, o Desconto de Reequilíbrio, o Estoque de Melhorias e o Acréscimo de Reequilíbrio sobre a Tarifa Básica de Pedágio, nos termos das subcláusulas Erro! Fonte de referência não encontrada. e 19.3.2 0, observado, ao final do Período de Transição os termos da subcláusula 19.3.2 (iv).

Na subcláusula 19.1.12 foi suprimida a menção ao item 19.2.

Na subcláusula 19.9.3 foi corrigida a referência à subcláusula 19.9.2.

Alterada a redação da subcláusula 45.4.9 para:

“45.4.9 - Caso a Concessionária não atinja o mínimo de 80% (oitenta por cento) da meta acumulada ao final do último trimestre do Período de Transição, será permitido à Concessionária recuperá-la nos 3 (três) meses subsequentes, encerrando-se o Período de Transição quando da comprovação da recuperação das metas não atingidas no último trimestre, nos termos da subcláusula 45.4.6. ou quando da conclusão dos procedimentos para extinção antecipada consensual, nos termos da subcláusula 45.5., no caso da meta acumulada ao final do último trimestre não ser recuperada até o final do período de extensão adicional.”.

4) Anexos ao Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Na “Tabela II – Indicadores e Percentuais de Desconto, Acréscimo de Reequilíbrio e Estoque de Melhorias para a Frente de Obras” da subcláusula 5.1, foram alteradas de “unidade” para “km” as unidades de medida dos itens 25, e de “unidade” para “m²” nos itens 26, 27, 28 e 29.

Ademais, foi alterada a redação da nota (1) para:

“(1) Para o cálculo do Desconto, o percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela quantidade prevista para ser executada no respectivo ano e pelo percentual de inexecução da obra aprovado pela ANTT. Para o cálculo do Acréscimo, o percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela quantidade autorizada pela ANTT para ser executada de forma antecipada no respectivo ano e pelo percentual de execução da obra aprovado pela ANTT.”

Na “Tabela III – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Serviços Operacionais” da subcláusula 5.1, foram alteradas de “km” para “unidade” as unidades de medida dos itens 51 e 52.

5) PER

Foi alterado o item 7 da tabela de parâmetros do item "3.1.1 Pavimento" do PER Volume I, uma vez que a finalização da recuperação do pavimento ficou para o 5º ano. Dessa forma, foi incluída meta intermediária para o parâmetro estrutural do PER no 3º ano (55% do levantamento de Deflexão inferior à Deflexão Admissível). De:

Parâmetro de Desempenho	Aplicabilidade em pavimento:		Pista ⁽¹⁾	Recuperação			Manutenção	Recebimento Final	Periodicidade
	Rígido	Flexível		1º Ano 12 meses	3º Ano 36 meses	5º Ano 60 meses	6º ao 29º ano 420 meses		
1		x	Principal	12 mm	7 mm em 55% da rodovia; e 12mm em 45% da rodovia	7 mm	7 mm		Anual
			Marginal	12 mm		12 mm	12 mm		Anual
2		x	Principal e Marginal	20% da área do seg. 1 km		15% da área do seg. 1 km	15% da área do seg. 1 km		Anual
3	x	x	Principal e Marginal	5 cm					Anual
4	x	x	Faixas de tráfego paralelas	x					Anual
5	x	x	Principal	3,5 m/km	2,7 m/km em 55% da rodovia; e 3,5m/km em 45% da rodovia	2,7 m/km	2,7 m/km		Anual
			Marginal	3,5 m/km	3,0 m/km em 55% da rodovia; e 3,5 m/km em 45% da rodovia	3,0 m/km	3,0 m/km		Anual
6	x		Principal e Marginal	55	70 em 55% das amostras/55 em 45% da rodovia	70 em 100% das amostras	70 em 100% das amostras	70 em 100% das amostras	Anual
7		x	Principal e Marginal				Avaliação Quinquenal	x	Quinquenal
8	x	x	Principal e Marginal	>0,13		>0,2	>0,2		Anual

Para:

Parâmetro de Desempenho	Aplicabilidade em pavimento:		Pista ⁽¹⁾	Recuperação			Manutenção	Recebimento Final	Periodicidade
	Rígido	Flexível		1º Ano 12 meses	3º Ano 36 meses	5º Ano 60 meses	6º ao 29º ano 420 meses		
1		x	Principal	12 mm	7 mm em 55% da rodovia; e 12mm em 45% da rodovia	7 mm	7 mm		Anual
			Marginal	12 mm		12 mm	12 mm		Anual
2		x	Principal e Marginal	20% da área do seg. 1 km		15% da área do seg. 1 km	15% da área do seg. 1 km		Anual
3	x	x	Principal e Marginal	5 cm ⁽³⁾					Anual
4	x	x	Faixas de tráfego paralelas	x					Anual
5	x	x	Principal	3,5 m/km	2,7 m/km em 55% da rodovia; e 3,5m/km em 45% da rodovia	2,7 m/km	2,7 m/km		Anual
			Marginal	3,5 m/km	3,0 m/km em 55% da rodovia; e 3,5 m/km em 45% da rodovia	3,0 m/km	3,0 m/km		Anual
6	x		Principal e Marginal	55	70 em 55% das amostras/55 em 45% da rodovia	70 em 100% das amostras	70 em 100% das amostras	70 em 100% das amostras	Anual
7		x	Principal e Marginal		Em 55% da rodovia	x	Avaliação Quinquenal	x	Quinquenal
8	x	x	Principal e Marginal	>0,13		>0,2	>0,2		Anual

6) MEF

Incluiu no MEF a previsão da cláusula 11.1.3 do termo aditivo de acrescentar 5% aos recursos vinculados ao final do contrato, sem impacto tarifário.

THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO

Presidente da Comissão Mista de Processo Comeptitivo